

**Pregão Presencial nº. 22/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº045/2016**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA EPP.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.053.729/0001-38 e Inscrição Estadual nº 10.401.199-8 com sede na Rua 24, número 236, quadra 77, Setor Central, CEP: 77.030.060, na cidade de Goiânia/GO, telefones: (62) 4009-9292/ 4009-9298, neste ato representada pelo Sr. MARCOS EDUARDO PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1831902 2ª via SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº. 494.305.801-91, residente e domiciliado no endereço Rua Americano do Brasil, quadra Y5, lote 3, Vila Concordia, na cidade de Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 22/2016**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 19/09/2016**, exarado no despacho da Presidência nº 1154/2016 às folhas nº 238, tudo constante no todo constante no **Processo Administrativo nº 2016.02.009253**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1-** O objeto do presente Contrato é o fornecimento de sistema para chamada eletrônica de senhas através de computadores e organização de filas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital. Especificação do produto:

Item	Descrição (Marca/Modelo)	Quant	Unid	Valor
1	<p><b>SISTEMA GERENCIADOR DE FILAS E SENHAS COM EQUIPAMENTO</b></p> <p><i>Itens inclusos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Emissor de senhas com pedestal e bobina de papel para impressão térmica, alimentação: bivolt (100 a 240 v), comunicação: rede com fio e/ou sem fio;</li> <li>- Suporte técnico, instalação, treinamento de usuários e atualizações de sistema para o</li> </ul>	01	UN	11.865,00

*(Handwritten signature and initials)*

<p>período de 12 meses.</p> <p>O sistema deverá ser compatível com sistema operacional Windows, possuir acesso por usuários, fluxo de atendimento por filas, prioridades de atendimento, impressão de senhas e emissão de relatórios.</p> <p>As chamadas serão realizadas em televisores por meio de um servidor de propriedade da instituição. <b>Marca/Modelo:</b> Marcars Technologi SGM-SENHAS.</p>			
---	--	--	--

**2.2** Os equipamentos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, MTE. - atentando-se rigorosamente aos critérios descritos na Portaria nº 595/2013 IMETRO, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1-** O prazo de entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

**3.2-** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

**3.3-** Os equipamentos deverão ser entregues montados e lacrados, cuja instalação do equipamento no local ficará a cargo de técnica de responsabilidade da Contratada.

**3.4-** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**3.5-** Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens próprias (que garanta a qualidade do produto), no Almoarifado Central da Fundação UnirG, localizado na Av. Pará, nº2432, Waldir Lins II, CEP: 77423-250- Gurupi – TO.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

#### 4.1- Instalação Presencial

**4.1.1** O técnico se deslocará para o cliente, e efetuará todas as atividades in-loco.

**4.1.2** As despesas com deslocamento correrão por conta da Contratada.

#### 4.2 Pessoal empregado

**4.2.1** A mão-de-obra especializada para instalação das máquinas e teste ficará por conta da Contratada.

#### 4.3 Treinamento

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG  
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,  
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

[cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br)

2

- 4.3.1** A contratada ofertará Treinamento aos usuários para a utilização, administração e suporte, especialmente na sua parametrização, instalação, configuração, backup e integração com recursos do sistema operacional, banco de dados, e em outros softwares complementares necessários.
- 4.3.2** A Contratante ficará responsável por indicar os servidores a serem treinados pela Contratada.
- 4.3.3** Os treinamentos deverão ser presenciais e suficientes para o perfeito entendimento e utilização de todos os produtos que compõem o sistema.
- 4.3.4** Os treinamentos deverão ser ministrados em idioma português do Brasil.
- 4.3.5** Os treinamentos deverão ser ministrados em dias úteis e consecutivos;
- 4.3.6** Todo o material didático e demais equipamentos necessários aos treinamentos deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 4.4** O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 03(três) dias, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados na cláusula anterior, acompanhado de Termo de Recebimento dos materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.
- 4.5** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 4.6** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03(três), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.7-** A Contratada deverá remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela Contratante, às suas expensas, o serviço de instalação ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pela Contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1-** Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.
- 5.2-** O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) após a entrega dos materiais e apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.



**5.3-** As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**5.4-** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1-** O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de R\$11.865,00 (onze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais). O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 22/2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

**7.1-** A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria), e  **elemento de despesa 3.3.9.0.39-5500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1-** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

**8.2-** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**8.3-** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e Termo de Referência.

**8.4-** Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

**8.5-** Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a instalação dos equipamentos e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

**8.6** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

**8.7** Disponibilizar local para treinamento a ser ministrado pela Contratada.

**8.8** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

**8.9** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

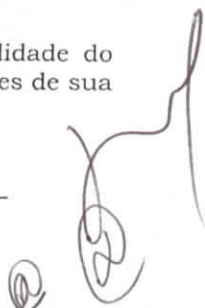
**9.1-** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;



- 9.2-** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, bem como a legislação pertinente.
- 9.3-** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 9.4-** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos equipamentos.
- 9.5-** Fornecer equipamentos novos, nunca usados, incluindo mão-de-obra qualificada para instalação e funcionamento dos mesmos.
- 9.6-** Entregar e garantir o objeto de acordo com as especificações, características e nas condições contidas no Termo de Referência.
- 9.7-** Fixar os equipamentos nos locais indicados pela Contratante efetuando as conexões, instalações e outros procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- 9.8-** Responsabilizar pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a Contratante a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 9.9-** Arcar com todas as despesas referentes a alimentação, hospedagem e transporte de seus empregados.
- 9.10-** Proceder à instalação dos equipamentos e acessórios em conformidade com as especificações do fabricante.
- 9.11-** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 9.12-** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 9.13-** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.
- 9.14-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1-** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 10.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1-** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2-** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**12.4-** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**12.5-** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

**13.1-** A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2016.

**13.2-** O prazo de garantia é de no mínimo **12(doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo, e deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado;
- Documento do fabricante permitindo o fornecedor oferecer prazo maior que o estipulado no Certificado de Garantia do fabricante do Produto quando o fornecedor optar por oferecer prazo diferentemente do estipulado na cláusula anterior;
- Todos os custos de manutenção e de instalação serão de responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de garantia;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro Administrativo da Fundação UNIRG  
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,  
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

[cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br)



**13.3-** O atendimento para prestação, decorrente da garantia, terá o prazo até as 18h do dia útil seguinte à do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor.

**13.4-** A Contratada deverá prestar Assistência Técnica na vigência da garantia, inclusive com reposição de peças quando comprovado que as mesmas apresentaram defeitos de fabricação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS**

**15.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.3-** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.4-** Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 22/2016 e Processo Administrativo nº 2016.02.009253.**

**16.5-** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

**17.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro Administrativo da Fundação UNIRG  
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,  
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

[cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br)



17.2- Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, aos 19 dias do mês de setembro de 2016.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**  
**CONTRATANTE**

**AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES**  
**Marcos Eduardo Pereira**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 Rose Aparecida Pólvora CPF 712.252.341-15  
2 Marcos Alex da Saiz Mulhemum CPF 026.831.971-52